



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



LEI COMPLEMENTAR N° 113, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Dá nova redação ao Art. 109 da Lei Complementar n° 110 de 28/09/06, que Aprova o Código Tributário do Município de Carazinho.

VEREADOR VILSON PAESE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 109 da Lei Complementar n° 110, de 28/09/06, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 109 São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, os contribuintes que preencherem um dos requisitos abaixo:

I - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa e religiosa, legalmente organizada, sem fins lucrativos e a entidade esportiva registrada na respectiva federação,

II - associação de classe, desde que utilize a sua área exclusivamente para sua atividade fim;

III - entidade hospitalar, não enquadrada no inciso I, e a educacional não imune, quando colocam à disposição do Município, respectivo:

a) 10% (dez por cento) de seus leitos para a assistência gratuita a pessoas reconhecidamente pobres.

b) 5,0% (cinco por cento) de suas matrículas, para concessão de bolsas a estudantes pobres.

IV - Proprietário de um único imóvel urbano, que nele resida, cuja renda familiar não ultrapasse a 03(três) salários mínimos nacional e com valor venal menor que 55.555 URMs, devidamente comprovado conforme regulamentação pela Prefeitura;

V - proprietário de imóvel, cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 5 (cinco) anos, para uso exclusivo das entidades imunes e das descritas nos incisos I e II deste artigo;

VI - o ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, desde que possua somente um imóvel, e que destine única e exclusivamente para sua residência;

VII - proprietário de imóvel cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, do Estado ou do Município;

VIII - entidades sociais, legalmente constituídas, e desde que não permitam a realização de jogos de azar em sua sede ou sob seu nome em outros locais;

IX - os proprietários de imóveis atingidos por servidões de aqueduto e/ou eletroduto, relativamente a porção atingida;

X - os proprietários de imóveis considerados "áreas verdes", não passíveis de edificação, relativamente a porção atingida;

§ 1º Somente caberá a isenção prevista neste artigo, nos casos dos incisos I, II e III, se o imóvel for utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



§ 2º Os proprietários de imóveis que preencham os requisitos do inciso IV ficam isentos do pagamento de IPTU, quando no terreno existirem moradias de familiares, cadastradas junto à Prefeitura como sub-lotes, e os ocupantes das moradias dos sub-lotes, para ficarem isentos, também deverão preencher os requisitos legais.

§ 3º O benefício do inciso X aplica-se aos promitentes compradores dos imóveis, sempre que o respectivo título esteja regularmente transcrito no Ofício Imobiliário.

§ 4º As isenções deverão ser solicitadas junto ao Setor de Arrecadação, da Secretaria Municipal da Fazenda, em requerimento instruído com as provas do cumprimento das exigências para a respectiva concessão, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, de 1º de abril até 31 de julho de cada exercício, a cada dois anos, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, com exceção dos proprietários de um único imóvel no Município e que nele residam, avaliados em até 10.000 URMs que são automaticamente isentos.

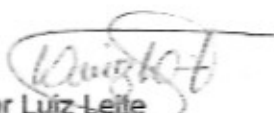
§ 5º A isenção prevista nos incisos IV, V, VI e VII cessam por ocasião da morte dos respectivos beneficiados e também pela venda, locação e cessão do imóvel. " NR

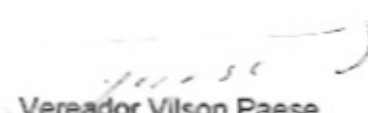
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

junho de 2007.

Sala das Reuniões, em 22 de

Registre-se e Publique – se:


Vereador Luiz Leite
Secretário


Vereador Vilson Paese
Presidente